

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ilustríssimos Senhor Prefeito Municipal do Município de Quinze de Novembro/RS.

Ref.: Pregão Presencial Nº 27/2019;

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2019.

NOVO MUNDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N° 93.616.688/0001-10, I.E 126/0089603, com sede na Rua Salvador Pinheiro Machado, 716, Cep: 97.800-000 na cidade de São Luiz Gonzaga/RS, representada por seu Procurador infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei Nº 10.520/2002 e alínea "a" do inciso XXXIV, do Artigo 5º da Constituição Federal de 1.988, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a Ata que habilitou a empresa licitante EVELIZE L P RUPPENTHAL & CIA LTDA, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVOEMBRO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA E RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, NA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO E OPERAÇÃO DE CENTRAL DE TRIAGEM.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA DE ACORDO COM NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO

Inicialmente, analisamos o CONTRATO SOCIAL da empresa EVELIZE L P RUPPENTHAL & CIA LTDA e verificamos que o Capital Social é de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) sendo que o valor anual estimado pelo Município para a contratação é de R\$ 317.965,20 (trezentos e dezessete mil novecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos). Porém, nosso ordenamento jurídico estabelece limites a serem cumpridos para enquadramento e qualificação para as empresas licitantes estarem aptas à prestar serviços para o ente público.

Lei 8.666/93:

Artigo 31: A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

§ 3º O capital mínimo ou valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

O capital social desta licitante está em desacordo do mínimo exigido pela Lei, a qualificação econômico-financeira corresponde à disponibilidade de recursos econômico-financeiros para a satisfatória execução do objeto da contratação. Excetuadas as hipóteses de pagamento antecipado, incumbirá ao contratado executar com recursos próprios o objeto de sua prestação. Somente perceberá pagamento, de regra, após recebida e aprovada a prestação pela Administração Pública. O interessado deverá dispor de recursos financeiros para custeio das despesas (mão de obra, matérias-primas, maquinário e tecnologia) necessárias ao cumprimento das obrigações advindas do contrato. Aquele que não dispuser de recursos para tanto não será titular de direito de licitar, pois a carência de recursos faz presumir a inviabilidade da execução satisfatória do contrato e a impossibilidade de arcar com as consequências de eventual inadimplemento.

Alvará de Licença para Localização irregular pela falta de comprovação do pagamento, embora o Edital traz esta exigência de forma alternativa uma vez apresentado o mesmo deverá estar apto para julgamento da administração.



154
W

III - DO PEDIDO

Portanto, igualmente lastreada nas decisões recursais, requer-se a reconsideração da sua decisão, INABILITANDO a empresa EVELIZE L P RUPPENTHAL & CIA LTDA, por não ter cumprido integralmente ao solicitado no Edital; e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São Luiz Gonzaga, 9 de outubro de 2019



Novo Mundo Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Ltda.
JOSUÉ ELISEU RIZZOTTO
Procurador